



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 51402.000413/2020-54

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de empresas especializadas na execução de Auditoria Independente.

1. OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de Revisão nas Demonstrações Contábeis Intermediárias e Prestação de Serviços de Auditoria nas Demonstrações Contábeis Anuais da VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S.A., que devem ser realizados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis e as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os pronunciamentos e orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas internacionais de contabilidade (*IFRS – International Financial Reporting Standards*), bem como a Análise dos Controles Internos e a Revisão dos Procedimentos Fiscais e Tributários.

1.2. Os objetos deste instrumento são classificados como serviços comuns, conforme definição prevista no parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 10.520/02, "*consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*".

1.3. A contratação está enquadrada como serviço de escopo, não contínuos, sem cessão de mão de obra exclusiva, podendo estender-se por mais de um exercício financeiro, conforme definido no art. 15 da Instrução Normativa nº 05/2017 de 26/05/2017.

1.4. Os serviços são de natureza eminentemente intelectual, não possuem inovação tecnológica ou técnica, nem se tratam de tecnologia da informação. A demanda da contratação é definida.

1.5. Em razão da natureza dos serviços de Auditoria Independente em que a auditoragem de um determinado exercício financeiro continuará sendo executada no exercício subsequente, ao mesmo tempo em que a análise das demonstrações trimestrais do exercício seguinte serão realizadas, ocasionando a simultaneidade de execução dos serviços, o objeto da presente credenciamento se enquadra na hipótese definida no inciso I do artigo 3º da Resolução da Diretoria Executiva da VALEC nº 003/2020:

Art. 3º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização

de contratações simultâneas em condições padronizadas;

1.6. A VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. é uma empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, controlada pela União e vinculada ao Ministério da Infraestrutura. Assim, está sujeita a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e ao Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2017, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

1.7. A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S.A. enquadra-se como empresa estatal dependente, conforme definição prevista no inciso III, do Art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

[...]

II - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Auditoria das Demonstrações Contábeis.

2.1.1. Na Execução dos Serviços de Revisão das Demonstrações Contábeis Intermediárias relativas aos Trimestres encerrados em **31 de março, 30 de junho, 30 de setembro**, e a Auditoria das Demonstrações Contábeis Anual referente aos **Exercício encerrado em 31 de dezembro**, a empresa **CRENCIADA** deverá observar o seguinte:

2.1.2. Os exames das Demonstrações Contábeis e das Notas Explicativas deverão ser conduzidos de acordo com as Normas de Auditoria aplicadas no Brasil, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, compreendendo:

- I - o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações, o sistema contábil e de controles internos;
- II - a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas;
- III - obtenção de confirmação direta de saldos juntos a terceiros, tais como: bancos, operações de crédito, fornecedores, empréstimos e financiamentos, devedores e credores diversos;
- IV - testes e exames das transações operacionais nas suas diferentes fases e ciclos;
- V - testes de evolução dos saldos das operações ativas e passivas da VALEC;
- VI - revisão dos procedimentos de registro e conciliação contábil decorrentes das operações de negócios, administrativas e financeiras realizadas pela VALEC;
- VII - conciliação de contas bancárias, folha de pagamento, operações de crédito e outros ativos e passivos;
- VIII - exame dos ativos e passivos contingentes quanto às situações correntes e expectativas de solução final de processos legais que estejam em curso e impliquem em risco para a VALEC.

2.1.3. A Execução dos Serviços de Auditoria abrangerá, obrigatoriamente, as seguintes atividades:

- I - avaliação das Demonstrações Contábeis: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração do Valor Adicionado e Notas Explicativas;

II - verificação e emissão de opinião sobre a adequação das Demonstrações Contábeis e das Notas Explicativas às Normas Brasileiras de Contabilidade e aos Padrões Internacionais de Contabilidade, (*IFRS – International Financial Reporting Standards*), conjunto de normas internacionais de contabilidade, emitidas e revisadas pelo IASB – *International Accounting Standards Board*, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

2.1.4. Os serviços deverão ser executados em observância às normas e procedimentos legais de auditoria independente editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelas legislações societária, previdenciária, trabalhista e fiscal, além de outras normas internas e do Setor Público aplicáveis à VALEC.

2.1.5. **Relatório de Auditoria das Demonstrações Contábeis:** Como resultado dos serviços de auditoria será elaborado Relatório de Revisão para as Demonstrações Contábeis Intermediárias e Relatório de Auditoria para as Demonstrações Contábeis Anuais. Esses relatórios conterão a análise das Demonstrações Contábeis: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração do Valor Adicionado e Notas Explicativas.

2.2. Avaliação dos Controles Internos.

2.2.1. Em conexão aos trabalhos de Auditoria das Demonstrações Contábeis, a **CRENCIADA** deverá proceder ao exame e à avaliação dos controles internos da VALEC, de forma trimestral, para os períodos encerrados em **31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro**.

2.2.2. **Relatório de Recomendações:** Como resultado da avaliação dos controles internos será elaborado Relatório de Recomendações que conterà o exame e a avaliação quanto à confiabilidade e adequação do ambiente e sistema de controles internos utilizados na elaboração das Demonstrações Contábeis, devendo abranger a revisão dos procedimentos referentes à:

- I - créditos a receber;
- II - controle patrimonial dos bens;
- III - folha de pagamento;
- IV - análise das provisões, adiantamentos e encargos de pessoal;
- V - depósitos retidos de fornecedores;
- VI - garantias contratuais;
- VII - depósitos de cauções;
- VIII - contingências judiciais - cíveis e trabalhistas;
- IX - depósitos judiciais - cíveis e trabalhistas;
- X - processos de recebimento de receitas;
- XI - processos de pagamentos de investimento, de custeio, de pessoal e judiciais;
- XII - imobilizado;
- XIII - intangível;
- XIV - depreciação;
- XV - amortização; e
- XVI - outros não descritos anteriormente, mas que estejam envolvidos direta ou indiretamente no processo de elaboração das Demonstrações Contábeis da VALEC.

2.2.3. Como resultado desse serviço, será entregue Relatório de Recomendação com a avaliação da qualidade e adequação dos sistemas de controle internos utilizados para a elaboração das Demonstrações Contábeis, indicando as deficiências e oportunidades de melhorias, devendo contemplar, ainda:

- I - comentários sobre as constatações decorrentes do ambiente de controle existente, inclusive os fatos relevantes que forem identificados pelos testes de auditoria; e
- II - recomendações para a adoção de medidas corretivas e para a melhoria dos processos e procedimentos contábeis.

2.3. Auditoria do Ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação.

2.3.1. Como complementação à avaliação dos controles internos será avaliada, de forma anual, referente ao **exercício social encerrado em 31 de dezembro**, a qualidade, confiabilidade e adequação dos controles internos adotados no ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação da VALEC.

2.3.2. **Relatório sobre o Ambiente da Tecnologia da Informação e Comunicação:** Como resultado da avaliação dos controles internos adotados no ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação da VALEC, será elaborado Relatório sobre o Ambiente da Tecnologia da Informação e Comunicação que conterà o exame e avaliação quanto à confiabilidade e adequação do ambiente da Tecnologia da Informação e Comunicação envolvidos na elaboração das Demonstrações Contábeis, devendo abranger a revisão dos procedimentos relativos à:

- I - análise de riscos dos ativos de informação;
- II - segurança da informação;
- III - controles físicos (controles de acesso e controles ambientais);
- IV - controles de acessos lógicos (identificação de usuários, autenticação de usuários, controles de senhas);
- V - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VI - Plano de Continuidade de Negócios; e
- VII - compatibilidade dos softwares utilizados frente aos processos de negócios.

2.3.3. O Relatório sobre o Ambiente da Tecnologia da Informação e Comunicação elaborado em conexão com os serviços de revisão do processamento eletrônico de dados conterà também a descrição dos procedimentos analisados, comentários da revisão realizada e eventuais recomendações cabíveis.

2.4. Revisão dos Procedimentos Fiscais e Tributários.

2.4.1. Em conexão aos trabalhos de Auditoria das Demonstrações Contábeis, a **CRENCIADA** deverá realizar a revisão dos procedimentos fiscais e tributários, de forma trimestral, para os períodos encerrados em **31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro**, relativos à:

2.4.1.1. Exame e Revisão Trimestral das bases de cálculo, pagamentos e recolhimentos dos impostos e contribuições, do cumprimento das obrigações fiscais acessórias e dos créditos tributários perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em conexão com as Demonstrações Contábeis, compreendendo os seguintes aspectos:

- I - verificação da aderência legal dos procedimentos fiscais e tributários da VALEC para definição das bases de cálculo, da apuração e recolhimento dos tributos;

- II - avaliação dos controles e procedimentos técnicos e contábeis adotados na apuração, registro, escrituração, recolhimento dos tributos, créditos tributários e no cumprimento das obrigações fiscais e acessórias;
- III - as bases de cálculo, a apuração dos valores e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as operações da VALEC, elencados a seguir: PIS/PASEP, COFINS, IRPJ, CSLL e ISS;
- IV - as bases de incidência do INSS, FGTS, IRRF – Folha de Pagamento e Serviços de Terceiros, a apuração dos valores e o recolhimento dos Tributos;
- V - revisão das obrigações estabelecidas no âmbito do eSocial;
- VI - revisão das obrigações estabelecidas no âmbito do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); ECD; EFD-Contribuições; EFD-Reinf, e outras que vierem a ser instituídas;
- VII - revisão da Escrituração Contábil Digital – ECD e da revisão da Escrituração Contábil Fiscal - ECF ou outras que vierem a substituí-las, com a verificação da correção dos valores e aplicabilidade dos preceitos legais e da consistência das informações com as demais declarações da base fiscal e sua vinculação aos dados contábeis;
- VIII - os controles e procedimentos de compensação e restituição de créditos tributários da VALEC perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- IX - revisão da Declaração do Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte – DIRF;
- X - revisão da Declaração do Imposto Territorial Rural – DITR;
- XI - revisão da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS – EFD Contribuições;
- XII - revisão da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF;
- XIII - revisão da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf;
- XIV - revisão do Livro Fiscal Eletrônico EFD-ICMS/IPI/ISS.

2.4.2. **Relatório Trimestral sobre a Conformidade dos Procedimentos Tributários e Fiscais:**

Como resultado da revisão dos procedimentos fiscais e tributários será elaborado, trimestralmente, relatório com comentários em relação aos procedimentos e recomendações com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis e ao fortalecimentos dos controles internos relativos aos procedimentos fiscais e tributários da Empresa, devendo abranger a revisão dos procedimentos relativos à:

- I - apuração dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais (IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, ISS);
- II - as bases de incidência do INSS, FGTS, IRRF – Folha de Pagamento e Serviços de Terceiros, a apuração dos valores e o recolhimento dos Tributos;
- III - Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS – EFD Contribuições;
- IV - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF;
- V - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf;

VI - revisão do Livro Fiscal Eletrônico EFD-ICMS/IPI/ISS.

2.4.3. **Relatório Anual sobre a Conformidade dos Procedimentos Tributários e Fiscais:** Como resultado da revisão dos procedimentos fiscais e tributários será elaborado, anualmente, relatório com comentários em relação aos procedimentos e recomendações com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis e ao fortalecimentos dos controles internos relativos aos procedimentos fiscais e tributários da VALEC, devendo abranger a revisão dos procedimentos relativos à:

- I - Declaração do Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte – DIRF;
- II - Declaração do Imposto Territorial Rural – DITR;
- III - Escrituração Contábil Digital – ECD;
- IV - Escrituração Contábil Fiscal – ECF.

2.5. Apresentação da Auditoria Independente aos Órgãos de Governança e Gestão

2.5.1. A **CRENCIADA** deverá participar, presencialmente ou de forma remota, de reuniões com os órgãos de governança e gestão da VALEC (Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria Estatutário, Conselho de Administração e Conselho Fiscal), trimestralmente, de modo a apresentar os resultados dos trabalhos de auditoria, bem como para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários. Essas reuniões ocorrerão na Sede da entidade, em Brasília/DF.

3. EQUIPE PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE CAMPO DE AUDITORIA INDEPENDENTE

3.1. A empresa deverá disponibilizar para execução dos trabalhos de campo, no mínimo, os seguintes profissionais distintos para cada área e função:

FUNÇÃO	QUANT. DE PROFISSIONAIS	ÁREA DE ATUAÇÃO
Auditor Sênior	01	Contabilidade
Auditor Assistente	01	Contabilidade
Auditor Sênior	01	Tributária
Auditor Sênior	01	Tecnologia da Informação e Comunicação

3.2. A **CRENCIADA** deverá apresentar quadro contendo os nomes, funções e área de atuação dos membros da equipe que realizarão os trabalhos de campo, no prazo máximo de 20 dias corridos após a assinatura do contrato, conjuntamente com os documentos comprobatórios da experiência e vínculo com a **CRENCIADA**.

3.3. Admite-se a substituição dos profissionais elencados e aprovados para os trabalhos de campo na VALEC por profissionais de experiência equivalente ou superior, comprovados mediante cópia de carteira de trabalho e/ou atestado(os) ou certidão(ões) de experiência, desde que aprovada pela VALEC, mediante requisição formal encaminhada com antecedência mínima de 15 dias úteis a contar da próxima entrada em trabalho de campo.

3.4. Para fins de comprovação da experiência da equipe que executará os trabalhos, faz-se necessário a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, fornecidos por Empresas que tenham sido objeto de serviços de auditoria das demonstrações financeiras realizada pela **CRENCIADA**, no mínimo, um exercício completo, em papel timbrado com informações de endereço e telefone, firmadas por dirigente(s) identificado(s), no mínimo por nome e cargo ou função, onde conste o nome do profissional da equipe técnica.

3.5. Foi estimado para a execução dos Trabalhos de Campo o seguinte número de Horas de Auditoria:

Trabalho de Campo de Auditoria Independente	Horas de Auditoria	
	Trimestre	Totais
Auditor Assistente - Contabilidade	40 h	160 h
Auditor Sênior - Contabilidade	5 h	20 h
Auditor Sênior - Tributária	5 h	20 h
Auditor Sênior - TI (Anual)	-	12 h

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Auditoria Independente

4.1.1. A contratação da auditoria independente se dá pela obrigatoriedade disposta no art. 7º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Art. 7º Aplicam-se a todas as empresas públicas, as sociedades de economia mista de capital fechado e as suas subsidiárias as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a **obrigatoriedade de auditoria independente** por auditor registrado nesse órgão. (grifo nosso).

4.1.2. A mesma obrigação foi determinada no art. 12 do Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016:

Art. 12. As empresas estatais deverão observar as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 1976, e nas normas da CVM, inclusive quanto à **obrigatoriedade de auditoria independente** por Auditor registrado naquela Autarquia. (grifo nosso)

Parágrafo único. As empresas estatais deverão elaborar **demonstrações financeiras trimestrais** nos termos do caput e divulgá-las em sítio eletrônico. (grifo nosso)

4.1.3. Do mesmo modo, visa atender ao disposto no § 1º, do art. 88, do Estatuto Social da VALEC:

Art. 88. O exercício social da VALEC corresponde ao ano civil, apurando em 31 de dezembro as demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária.

§1º As demonstrações financeiras de que trata o caput serão **auditadas por auditores independentes** registrados na Comissão de Valores Mobiliários. (grifo nosso)

4.2. Justificativa para o Credenciamento

4.2.1. Devido à recente alteração de entendimento quanto à natureza dos serviços de auditoria independente, os quais se enquadram como de escopo, verificou-se a necessidade de realização de várias contratações para a auditoria de cada exercício financeiro.

4.2.2. Além disso, embora a Lei nº 13.303/2016 admitir a duração máxima do contrato em até 05 (cinco) anos, o que poderia em tese ensejar a execução de auditoria relativa a mais de um exercício financeiro por uma mesma contratada, em razão da própria natureza da execução dos serviços de auditoria, entendemos ser necessário a rotatividade dos auditores independentes, uma vez que tal procedimento visa evitar que o relacionamento prolongado entre o auditor e a entidade auditada possa diminuir a independência e a objetividade na execução dos trabalhos.

4.2.3. Assim, considerando as boas práticas relativas ao trabalho de auditoria externa, que recomendam a alternância de auditores de modo a preservar a autonomia e segregação em relação à entidade auditada, tem-se que a melhor maneira para a contratação de tais serviços considere a

análise de um exercício financeiro por contrato, de modo que coincida o escopo da contratação com o produto (relatórios) que consubstanciará o objeto da contratação.

4.2.4. Deve-se atentar que, embora se trate de contratação por escopo, a necessidade administrativa é perene, porquanto a imposição legal de contratação de auditores independentes persistirá a cada exercício financeiro.

4.2.5. Ademais, ainda considerando que a auditoria de um determinado exercício financeiro continuará sendo executada no exercício subsequente, ao mesmo tempo em que a análise das demonstrações trimestrais do exercício seguinte serão realizadas, verifica-se a simultaneidade de execução dos serviços, de modo que, visando à consecução de solução que melhor atenda aos interesses da administração, não se relevando viável a competição entre os atores do mercado de modo excludente.

4.2.6. Por fim, a opção pelo credenciamento torna-se ainda mais vantajosa, considerando que, sob o formato de contratação de apenas um prestador de serviços, a formulação de propostas durante a fase interna da licitação para a pesquisa de preços de mercado, não raras vezes, apresenta distorções em relação ao valor efetivamente praticado, ao passo que a adoção do credenciamento, com preço aferido previamente, mitiga tais riscos.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O procedimento de Credenciamento obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 13.303/2016; Decreto nº 8.945/2016; Decreto nº 3.722/2001; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 8.538/2015; Instrução Normativa nº 03/2018 – SLTI/MPOG (SICAF); Instrução Normativa nº 5/2014 – SLTI/MPOG e alterações; Instrução Normativa nº 5/2017 – SLTI/MPOG, e alterações posteriores; ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da VALEC e a Resolução da Diretoria Executiva da VALEC nº 003, de 24 de junho de 2020.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. A Contratação será executada na modalidade de Credenciamento, e a escolha do credenciado para execução do objeto será por meio de **Sorteio**.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução do objeto do contrato será por meio de Execução Indireta, mediante Empreitada Por Preço Global.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

8.2. Em razão da natureza dos serviços de Auditoria Independente, a execução desses serviços contemplará a análise de um exercício financeiro por **CRENCIADA**.

8.3. Os prazos de execução dos serviços terão início após a emissão da Ordem de Serviço emitida pela Superintendência de Orçamento e Finanças – SUPOF e recebimento pela **CRENCIADA**.

9. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO TRABALHO DE CAMPO

9.1. O serviço será executado na sede da VALEC: SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul, Brasília - DF - CEP: 70.070-010 e também de forma remota.

10. DO VALOR

10.1. O Valor de Referência para a Contratação será de R\$ 126.000,0 (cento e vinte e seis mil reais) conforme disposto no Anexo I: Referencial para composição da Proposta de Preço.

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3. São vedados o pagamento de qualquer sobretaxa ou outros valores além dos previstos na tabela de preços adotada no Credenciamento.

10.4. Esse Valor de Referência não deverá servir de meio para formação da proposta dos futuros contratados. Assim, para dar mais solidez as propostas de preço apresentadas pelas CREDENCIADAS, serão adotadas as seguintes providências:

- I - validação da proposta da futura contratada pela área técnica responsável;
- II - comprovação, pela **CREDENCIADA**, de que o preço proposto está compatível com aquele que empresa oferece ao mercado.

10.5. Após o envio da convocação, a **CREDENCIADA** terá 10 (dez) dias corridos para a apresentação da proposta de preços, com a comprovação de que o preço ofertado se encontra compatível com aqueles que costuma praticar no mercado.

10.6. A comprovação de compatibilidade de preços deverá ocorrer mediante exibição de contratos com objetos similares ao da presente contratação, extratos de contrato, certidões ou declarações emitidas por, no mínimo, 3 (três) outros clientes, tanto do setor privado quanto do público.

10.7. Serão admitidos como preços máximos para a proposta de preços aqueles constantes do Anexo I: Referencial para composição da Proposta de Preço.

10.8. Caso a **CREDENCIADA** apresente preço(s) superior(es) ao(s) constante(s) do Anexo I: Referencial para composição da Proposta de Preço, serão praticados para a execução do(s) serviço(s) o(s) preço(s) nele previsto(s).

10.9. Será admitida a adoção parcial dos preços máximos constantes do Anexo I: Referencial para composição da Proposta de Preço, caso o contratado apresente menor preço apenas em parte dos preços praticados no mercado.

10.10. Aprovada a proposta de preços pela Superintendência de Orçamento e Finanças – SUPOF, será emitida ordem de serviço, cuja data de recebimento pela contratada implicará no início do prazo de execução dos serviços.

11. PERIODICIDADE E PRAZOS DE ENTREGA DE RELATÓRIOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE

11.1. A empresa **CREDENCIADA** deverá emitir, trimestralmente, Relatório de Revisão referente às Demonstrações Contábeis Intermediárias relativas aos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro e Relatório de Auditoria Anual referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro.

11.2. A **CREDENCIADA** emitirá, trimestralmente, Relatório de Recomendação referente aos Controles Internos relativo aos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.

11.3. A **CREDENCIADA** emitirá, trimestralmente, Relatório sobre a Conformidade dos Procedimentos Fiscais e Tributários relativos aos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro referente às obrigações tributárias elencadas no Item: 2.4.3.

11.4. A **CREDENCIADA** emitirá, anualmente, relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro, Relatório sobre a Conformidade dos Procedimentos Fiscais e Tributários referente às obrigações tributárias elencadas no Item: 2.4.4.

11.5. A **CREDENCIADA** emitirá, anualmente, relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro, Relatório sobre o Ambiente da Tecnologia da Informação e Comunicação.

11.6. A elaboração do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis (Trimestrais e Anual) e do Relatório de Recomendações referente ao aprimoramento dos

Controles Internos (Trimestrais e Anual) observará o seguinte fluxo:

I - Auditoria Independente:

- a) Finaliza o Trabalho de Campo;
- b) Emite sob a forma de Minuta o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis (Trimestrais e Anual) e o Relatório de Recomendações referente ao aprimoramento dos Controles Internos (Trimestrais e Anual) e encaminha à Diretoria Executiva para apreciação e manifestação;
- c) Encaminha ao Comitê de Auditoria da VALEC a Minuta do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis (Trimestrais e Anual) e o Relatório de Recomendações referente ao aprimoramento dos Controles Internos (Trimestrais e Anual) após o pronunciamento da Diretoria Executiva;
- d) Emite, após a reunião com o Comitê de Auditoria da VALEC, o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis (Trimestrais e Anual) e o Relatório de Recomendações referente ao aprimoramento dos Controles Internos (Trimestrais e Anual), remetendo-os à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da VALEC.

II - Comitê de Auditoria da VALEC:

- a) Realiza reunião com a Auditoria Independente, 10 (dez) dias após receber a Minuta do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis (Trimestrais e Anual) e o Relatório de Recomendações referente ao aprimoramento dos Controles Internos (Trimestrais e Anual) após o pronunciamento da Diretoria Executiva;
- b) Apresenta à Auditoria Independente suas impressões a respeito da Minuta do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis (Trimestrais e Anual) e do Relatório de Recomendações referente ao aprimoramento dos Controles Internos (Trimestrais e Anual);
- c) Remete aos Conselhos de Administração e Fiscal da VALEC, no prazo de 5 (cinco) dias após reunião com a Auditoria Independente, Memorando Circunstanciado relativo às Demonstrações Contábeis (Trimestrais e Anual) e o Relatório de Recomendações referente ao aprimoramento dos Controles Internos (Trimestrais e Anual).

III - Conselho de Administração da VALEC:

- a) Realiza reunião com a Auditoria Independente, em data a ser agendada previamente, a respeito do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis (Trimestrais e Anual) e do Relatório de Recomendações referente ao aprimoramento dos Controles Internos (Trimestrais e Anual).

IV - Conselho Fiscal da VALEC:

- a) Realiza reunião com a Auditoria Independente, em data a ser agendada previamente, a respeito do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis (Trimestrais e Anual) e do Relatório de Recomendações referente ao aprimoramento dos Controles Internos (Trimestrais e Anual).

11.7. Os prazos para a entrega dos Relatórios serão os seguintes:

RELATÓRIOS	DATAS-BASE	ATIVIDADES	PRAZOS
Relatório dos Auditores Independentes referente às Demonstrações Contábeis	31/03 30/06 30/09 31/12	a) Finalização do Trabalho de Campo pela Auditoria Independente;	15 (quinze) dias corridos, a contar da entrega dos documentos contábeis pela VALEC à CRENCIADA .
		b) Emissão da Minuta do Relatório da Auditoria Independente, e encaminhamento à DIREX;	3 (três) dias corridos após a finalização do Trabalho de Campo.
		c) Emissão da Minuta do Relatório da Auditoria Independente, e encaminhamento ao COAUD;	3 (três) dias corridos após a devolutiva da DIREX.
		d) Emissão da Versão Final do Relatório da Auditoria Independente, e encaminhamento ao CONFIS, CONSAD e DIREX.	3 (três) dias corridos após reunião com o COAUD.
Relatório de Recomendações	31/03 30/06 30/09 31/12	a) Finalização do Trabalho de Campo pela Auditoria Independente;	15 (quinze) dias corridos, a contar da entrega dos documentos contábeis pela VALEC à CRENCIADA .
		b) Emissão da Minuta do Relatório de Recomendações, e encaminhamento à DIREX;	3 (três) dias corridos após a finalização do Trabalho de Campo.
		c) Emissão da Minuta do Relatório de Recomendações, e encaminhamento ao COAUD;	3 (três) dias corridos após a devolutiva da DIREX.
		d) Emissão da Versão Final do Relatório de Recomendações, e encaminhamento ao CONFIS, CONSAD e DIREX.	3 (três) dias corridos após reunião com o COAUD.
Relatório de Conformidade dos Procedimentos Tributários e Fiscais: Item 2.4.3	31/03 30/06 30/09 31/12	a) Finalização do Trabalho de Campo pela Auditoria Independente;	15 (quinze) dias corridos, a contar da entrega dos documentos contábeis pela VALEC à CRENCIADA .
		b) Emissão da Minuta do Relatório de Conformidade dos Procedimentos Tributários, e encaminhamento à DIREX;	3 (três) dias corridos após a finalização do Trabalho de Campo.
		c) Emissão da Minuta do Relatório de Conformidade dos Procedimentos Tributários, e encaminhamento ao COAUD;	3 (três) dias corridos após devolutiva da DIREX.
		d) Emissão da Versão Final do Relatório de Conformidade dos Procedimentos Tributários, e encaminhamento ao CONFIS, CONSAD e DIREX.	3 (três) dias corridos após reunião com o COAUD.
Relatório de Conformidade dos Procedimentos Tributários e Fiscais: Item 2.4.4	Exercício 2019	a) Finalização do Trabalho de Campo pela Auditoria Independente;	15 (quinze) dias corridos, a contar da entrega dos documentos contábeis pela VALEC à CRENCIADA .

			OBS: Será realizado junto com a Auditoria do 2º Trimestre (30/06).
		b) Emissão da Minuta do Relatório da Auditoria Independente, e encaminhamento à DIREX;	3 (três) dias corridos após a finalização do Trabalho de Campo.
		c) Emissão da Minuta do Relatório da Auditoria Independente, e encaminhamento ao COAUD;	3 (três) dias corridos após a devolutiva da DIREX.
		d) Emissão da Versão Final do Relatório da Auditoria Independente, e encaminhamento ao CONFIS, CONSAD e DIREX.	3 (três) dias corridos após reunião com o COAUD.
Relatório sobre o Ambiente da Tecnologia da Informação e Comunicação	31/12	a) Finalização do Trabalho de Campo pela Auditoria Independente;	15 (quinze) dias corridos, a contar da entrega dos documentos contábeis pela VALEC à CRENCIADA . OBS: Será realizado junto com a Auditoria das Demonstrações Anuais
		b) Emissão da Minuta do Relatório da Auditoria Independente, e encaminhamento à DIREX;	3 (três) dias corridos após a finalização do Trabalho de Campo.
		c) Emissão da Minuta do Relatório da Auditoria Independente, e encaminhamento ao COAUD;	3 (três) dias corridos após a devolutiva da DIREX.
		d) Emissão da Versão Final do Relatório da Auditoria Independente, e encaminhamento ao CONFIS, CONSAD e DIREX.	3 (três) dias corridos após reunião com o COAUD.

11.8. O encaminhamento das Minutas dos Relatórios a DIREX e ao COAUD, bem como a entrega das Versões Finais dos Relatórios à DIREX, ao CONFIS e CONSAD, será realizado pela Superintendência de Orçamento e Finanças - SUPOF.

11.9. O agendamento da reunião entre o COAUD e a **CRENCIADA**, será realizado pelo Comitê de Auditoria Estatutário.

11.10. A entrega das Minutas e Versões Finais dos Relatórios, bem como toda documentação relacionada a esse Credenciamento, deverá ser apresentado pela **CRENCIADA**, exclusivamente, por meio do "**protocolo eletrônico**", via SEI, conforme instruções disponíveis no site da VALEC (<https://www.valec.gov.br/sei-valec>).

11.11. O recebimento definitivo dos Relatórios indicados no item 11.7 ocorrerá apenas após a aprovação das Demonstrações Contábeis da VALEC pelo Conselho de Administração da empresa.

12. PERIODICIDADE E PRAZOS PARA PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES – AUDITORIA INDEPENDENTE

12.1. A **CRENCIADA** deverá comparecer, trimestralmente, a 4 (quatro) reuniões com os órgãos de governança e gestão da VALEC (Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria Estatutário, Conselho de Administração, Conselho Fiscal) de modo a apresentar os resultados dos trabalhos de auditoria, bem como para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários. Essas reuniões ocorrerão na Sede da entidade, em Brasília/DF, admitindo-se a participação da **CRENCIADA** por teleconferência ou videoconferência.

12.2. As datas das Reuniões serão definidas, posteriormente, em comum acordo entre os órgãos de governança e gestão da VALEC e a **CRENCIADA**.

12.3. O convite à **CRENCIADA** para participação das reuniões com os órgãos de governança e gestão da VALEC será realizado, diretamente, pela Diretoria Executiva, pelo Comitê de Auditoria Estatutário, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.

12.4. No convite deverá constar data, horário e local da reunião, bem como o assunto a ser discutido.

12.5. O convite deve ser encaminhado com antecedência necessária de modo a viabilizar a participação do Auditor Independente.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A escolha dos credenciados para início da execução dos objetos será por meio de **Sorteio**.

13.2. Somente poderão participar do credenciamento as empresas de Auditoria Independente, legalmente constituídas, devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários e no Conselho Federal de Contabilidade, e que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e que atendam aos requisitos de habilitação.

13.3. Não há restrição à participação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que atendam o item anterior.

13.4. Fica vedada a participação neste Credenciamento de Auditor Independente - Pessoa Física e/ou o Auditor Independente – Pessoa Jurídica que estiverem enquadrados nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999.

13.5. Fica vedada, também, a participação neste certame de empresas organizadas em consórcio.

13.6. A **CRENCIADA** é responsável por todos os encargos e tributos inerentes a sua proposta de preço, devendo realizar os recolhimentos conforme a legislação vigente.

13.7. Para a contratação, a empresa deverá apresentar documentos de identificação da pessoa jurídica e seu representante legal.

13.8. O objeto desta contratação deverá se referir a fornecimentos efetuados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da empresa a ser **CRENCIADA**, especificada no cadastro de pessoas jurídicas - CNPJ da Receita Federal do Brasil – RFB.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Para a comprovação de que a **CRENCIADA** possui capacitação técnica e experiência na execução de serviços correlatos aos do objeto deste Termo de Referência, a empresa deverá apresentar:

- I - Regularidade com o respectivo Conselho de Classe;
- II - Cópia da carteira de identidade profissional de contador, ou certidão equivalente expedida por Conselho Regional de Contabilidade, dos sócios e dos demais responsáveis técnicos;
- III - Certificado de aprovação no exame de qualificação técnica de cada um dos responsáveis técnicos emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
- IV - Registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM dos auditores responsáveis pelo trabalho de auditoria, de acordo com o disposto na IN CVM 308/1999 e alterações posteriores;
- V - Certidão de Regularidade para comprovação do cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada pelo contador, a partir do ano subsequente ao

de sua aprovação no Exame de Qualificação Técnica, em conformidade com o art. 34 da IN CVM 308/1999 e alterações posteriores e com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;

VI - Alvará / Licença de Funcionamento, de acordo com a localidade;

VII - Declaração de experiência e serviços prestados pela empresa, conforme condicionantes abaixo:

a) pelo menos 3 (três) atestados de capacidade técnica em seu nome, comprovando ter executado ou que esteja executando serviços de características técnicas semelhantes ao objeto desta contratação. Considera-se objeto da mesma natureza ou similar ao da presente Credenciamento a execução de serviços de auditoria independente em empresas que se enquadram na definição de grande porte, na forma do parágrafo único do art. 3º da Lei 11.638, de 28 de dezembro de 2007:

Demonstrações Financeiras de Sociedades de Grande Porte

Art. 3º Aplicam-se às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Considera-se de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, **ativo total superior a R\$ 240.000.000,00** (duzentos e quarenta milhões de reais) ou **receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00** (trezentos milhões de reais). (grifo nosso)

b) comprovando a execução de serviços de auditoria compatível com o objeto licitado, por período não inferior a 3 (três) anos.

14.1.1. O atestado deverá ter sido emitido nos últimos 5 (cinco) anos da data do Credenciamento.

14.1.2. O atestado deverá ser emitido por entidade organizada na forma de Sociedade Anônima, seja da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada.

14.1.3. O atestado deverá ser fornecido pelos responsáveis legais pela entidade e deverá conter dados que possam identificar o emissor e o objeto, tais como:

I - Nome, CNPJ, endereço e o telefone da entidade atestante;

II - Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da sociedade atestante que vier(em) a assinar o atestado, a fim de que a VALEC possa com ele(s) manter contato;

III - Nome e CNPJ da sociedade **CRENCIADA** pela sociedade atestante para a execução do objeto atestado;

IV - Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto contratado;

V - Valor do Patrimônio Líquido da entidade;

VI - Período e local de execução do objeto;

VII - Data da emissão do atestado; e

VIII - Assinatura do(s) representante(s) da sociedade atestante.

14.1.4. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pela **CRENCIADA** deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

14.1.5. A **CRENCIADA** deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação

da legitimidade do atestado solicitado, apresentando, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

14.1.6. O atestado de capacidade técnica deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Para a comprovação da capacidade econômico e financeira da CREDENCIADA, a pessoa jurídica deverá apresentar:

I - **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa em data não superior a 120 (cento e vinte) dias.

II - **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, quando se tratar de Sociedade Anônima, deverão ser apresentados na forma de publicação de acordo com a legislação vigente.

b) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável.

c) A demonstração financeira poderá ser apresentada por meio do SPED, nos termos do Decreto nº 8.683/2016. Caso a licitante opte pela apresentação por meio do SPED, deverá enviar:

c.1) O Balanço Patrimonial completo, contendo o termo de abertura e encerramento;

c.2) Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital - ECD junto à Receita Federal; e

c.3) Notas Explicativas.

III - A capacidade financeira da empresa será avaliada, **cumulativamente**:

a) Por meio de **Índices de Liquidez** Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou do SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Comprovação de possuir **capital social ou comprovação de patrimônio líquido de**

10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

16. **REGULARIDADE FISCAL**

16.1. Para a comprovação da regularidade fiscal da **CRENCIADA** para poder contratar com a Administração Pública, a pessoa jurídica deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

17. **DA EXIGÊNCIA DE GARANTIAS**

17.1. A **CRENCIADA** deverá apresentar à Superintendência de Orçamento e Finanças - SUPOF garantia na ordem de 5% (cinco por cento) do valor global da ordem de serviço, conforme estabelecido no §2º do Art. 70 da Lei Lei nº 13.303/2016, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do Contrato.

18. **DO PAGAMENTO**

18.1. Os pagamentos referentes aos relatórios especificados no Item 11 serão realizados, trimestralmente, após a aprovação pelo Conselho de Administração da VALEC das Demonstrações Contábeis ao trimestre correspondente, via ordem bancária (OB), em conta corrente da **CRENCIADA**, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

18.2. Para o pagamento do Trabalho de Campo da Auditoria Independente será necessário a emissão, pela **CRENCIADA**, de Relatório de Trabalho, com a indicação de todas as atividades desenvolvidas.

18.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, o detalhamento dos serviços executados, o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz

18.3.1. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à **CRENCIADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

18.4. Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à **CRENCIADA** para correções solicitadas, não implicando à VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

18.5. Juntamente com as notas fiscais/faturas a **CRENCIADA** deverá apresentar:

- I - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme artigo 195, § 3º da Constituição Federal e artigo 27, alínea “a” da Lei nº 8.036/90;
- II - Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme artigo 195, § 3º da Constituição Federal e artigo 47, inciso I, alínea “a” da lei nº 8.212/1991.

18.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CRENCIADA** importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento, ou seja, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias, será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

18.7. Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o

crédito bancário referente ao pagamento.

18.8. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por causa exclusiva da VALEC, deverá essa, mediante pedido da **CRENCIADA**, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pró rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de Atualização Financeira; assim apurado:

i = Taxa percentual anual no valor de 6%

$I = (i/100)/365 = 0,00016438$

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento e

VP = Valor da Parcela em atraso.

18.9. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CRENCIADA** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

18.10. A VALEC poderá deduzir da garantia contratual, ou, sendo esta insuficiente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CRENCIADA**, de acordo com este Termo de Referência.

19. DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO

19.1. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, os preços poderão ser revisados anualmente, contados da publicação do Edital de Credenciamento, de acordo com os mesmos critérios utilizados para a precificação inicial.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas com a contratação correrão por conta de recursos alocados à conta da Classificação Orçamentária 26.122.0032.2000.0001 (Administração da Unidade); Natureza da Despesa: 3.3.90.35.02 (Auditoria Externa); Fonte de Recursos: 0100.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA VALEC

21.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CRENCIADA**, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

21.2. Dirimir as dúvidas que porventura ocorram na prestação do serviço contratado, redirecionando as ações para sua solução;

21.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e solicitados pela **CRENCIADA**, pertinentes ao objeto, para o bom andamento das atividades e fiel execução do avençado;

21.4. Emitir Ordem de Serviço determinando o início da execução dos serviços a serem contratados;

21.5. Fornecer todos os documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos previstos;

21.6. Proporcionar à **CRENCIADA** acesso aos sistemas computacionais pertinentes ao trabalho;

21.7. Comunicar à **CRENCIADA**, com a antecedência necessária, qualquer alteração no cronograma dos serviços e propor novo cronograma;

21.8. Designar empregado para a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do

objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas;

21.9. Permitir o livre acesso dos empregados da **CRENCIADA** nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;

21.10. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato e no Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços

21.11. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato e em consonância com o item 20. DO PAGAMENTO;

21.12. Proporcionar todas as facilidades para que a **CRENCIADA** possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas contratuais;

21.13. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CRENCIADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo definido pelo gestor do contrato, sob pena de sanções administrativas e contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública;

21.14. Notificar e comunicar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, à **CRENCIADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada a execução contratual e quaisquer irregularidades constatada na execução dos serviços consideradas de natureza grave ou relevante;

21.15. Aplicar à **CRENCIADA**, se necessário, as sanções administrativas e contratuais cabíveis, garantida a ampla defesa e contraditório;

21.16. Convocar a **CRENCIADA** a participar das reuniões;

21.17. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais

21.18. A VALEC se responsabiliza por todas as transações registradas e refletidas nas demonstrações contábeis, bem como pela integridade destas;

21.19. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CRENCIADA**;

21.20. As demais obrigações da VALEC são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

22. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

22.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da VALEC, especialmente designados.

22.2. O representante da VALEC deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

22.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

22.4. O representante da VALEC deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas contratuais.

22.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CRENCIADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

22.6. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da

CRENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e empregados.

22.7. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da VALEC encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CRENCIADA**, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

22.8. Caberá ao Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD) supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da VALEC.

23. **DA FORÇA MAIOR**

23.1. Se, por circunstâncias de força maior, a **CRENCIADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à VALEC, por escrito, informando os efeitos do evento.

23.2. Constatada, pela VALEC, a existência de tais circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da VALEC, enquanto perdurar a condição de força maior.

23.3. Quando essa condição se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, contados da sua constatação pela VALEC, qualquer das partes contratantes poderá pedir a rescisão do Contrato, cabendo à VALEC, nesse caso, exclusivamente o encargo de pagar à **CRENCIADA** a importância correspondente aos serviços executados até a data da ocorrência do evento de força maior.

23.4. Para efeito desta cláusula, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

24. **DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

24.1. O pagamento e o recolhimento de quaisquer tributos, encargos ou contribuições, inclusive parafiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, correrão por conta e inteira responsabilidade da **CRENCIADA**, sem qualquer ônus para a VALEC.

24.2. Caso a **CRENCIADA** seja autuada, notificada ou intimada pela autoridade competente por inobservância do disposto no item 26.1 e isto implicar em responsabilidade solidária da VALEC, esta poderá reter, dos pagamentos vincendos, um montante equivalente ao encargo não recolhido pela **CRENCIADA**, até que esta satisfaça o pagamento devido, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer juros ou reajustamento sobre as parcelas retidas.

24.3. Serão de responsabilidade exclusiva da **CRENCIADA** quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus propositos à VALEC ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em lei, regulamentos ou posturas vigentes, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato.

25. **DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA**

25.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais.

25.2. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

25.3. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas contratuais, observando rigorosamente os prazos fixados.

25.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições estabelecidas no contrato, em sua proposta, e no Termo de Referência, comprovando a sua regularidade sempre que solicitado.

- 25.5. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento dos serviços.
- 25.6. Comunicar a VALEC, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.
- 25.7. Responder pelos danos causados diretamente a VALEC ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 25.8. Observar os processos de trabalho, políticas e normas internas da VALEC.
- 25.9. Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas.
- 25.10. Enviar uma cópia da Nota Fiscal, imediatamente após sua emissão, aos responsáveis pela execução das atividades de gestão do contrato da VALEC, por e-mail.
- 25.11. Entregar as documentações eventualmente solicitadas pela VALEC, no prazo estabelecido, sob pena de retenções de pagamentos.
- 25.12. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sem ônus para a VALEC, sob pena de aplicação das demais penalidades.
- 25.13. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à VALEC, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a VALEC ou a terceiros.
- 25.14. Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras.
- 25.15. Manter seus empregados, quando nas dependências da VALEC, devidamente identificados com crachá.
- 25.16. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço.
- 25.17. Aceitar as determinações da VALEC, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos empregados que atuem diretamente no contrato decorrente deste Termo de Referência, cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços.
- 25.18. Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
- 25.19. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela VALEC, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contadas da solicitação formal.
- 25.20. Reparar quaisquer danos diretamente causados à VALEC ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo o acompanhamento da execução dos serviços pela VALEC.
- 25.21. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da VALEC.
- 25.22. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 25.23. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e Anexos.
- 25.24. Caso a **CREDENCIADA** não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos

casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato.

25.24.1. Nos casos mencionados no item acima a VALEC oficiará à **CRENCIADA** comunicando-lhe a data-limite para a regularização da prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

25.25. Solicitar, com prazo mínimo de 48 horas úteis, a realização de reunião com a VALEC.

25.26. Dar conhecimento a todos os profissionais que venham a prestar serviços relacionados ao objeto contratado, dos processos de trabalho, políticas e normas internas da VALEC, bem como zelar pela observância de tais instrumentos.

25.27. Alocar profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a experiência profissional e qualificação técnica exigida, apresentando a documentação que comprove a qualificação.

25.28. Informar imediatamente à VALEC a ocorrência de transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade, para providências de revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da VALEC.

25.29. Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da VALEC, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação e pelos decorrentes de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

25.30. Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da VALEC, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da VALEC.

25.31. Responder por danos patrimoniais causados por profissionais da **CRENCIADA** durante a execução dos serviços objeto do contrato.

25.32. Reportar à VALEC, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da VALEC.

25.33. Comunicar imediatamente à VALEC alterações em seu quadro societário tais como: cisão, fusão, alienação da empresa, quadro de dirigentes.

25.34. Assegurar a transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor, em caso de venda, fusão, cisão, incorporação por novos controladores ou associação da **CRENCIADA** com outrem.

25.35. Substituir, sempre que solicitado pela VALEC, profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina da VALEC ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

25.36. Adotar as providências necessárias para exclusão da VALEC da lide na hipótese de haver ação judicial envolvendo terceiros, cujo objeto refira-se a serviço prestado ou bem fornecido à VALEC. Não obtendo êxito na exclusão, e, se houver condenação, reembolsar a VALEC, no prazo de dez dias úteis, a contar da data do efetivo pagamento, as importâncias que tenha sido ele obrigado a pagar.

25.37. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle de tributos e contribuições.

25.38. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades objeto do contrato.

25.39. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos

serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com a VALEC.

25.40. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto estabelecido.

25.41. Em nenhuma hipótese, a **CRENCIADA** poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da VALEC.

25.42. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, assumindo, também, quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do objeto deste Contrato.

25.43. Manter sigilo sobre quaisquer informações da VALEC, às quais, durante a vigência do Contrato, venha a ter conhecimento ou acesso, assinando o respectivo Termo de Confidencialidade.

25.44. Caberá à **CRENCIADA** entregar à VALEC um Termo de Confidencialidade assinado por seu representante legal, bem como Termos de Confidencialidade assinados por cada um dos profissionais designados para a prestação de serviços à VALEC.

25.45. Entregar à CONTRANTE o Termo de Confidencialidade no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

25.46. A **CRENCIADA** e seus colaboradores devem guardar total sigilo e Confidencialidade sobre dados e informações que vier a ter acesso em relação à VALEC ou seus fornecedores e clientes, não podendo em hipótese alguma divulgá-los sem autorização da VALEC, sob pena de responsabilizações previstas em lei.

25.47. Comunicar imediatamente à VALEC qualquer suspensão na execução dos serviços, mesmo que em caráter temporário.

25.48. Executar todos os serviços contratados com profissionais habilitados e qualificados e em quantidade suficiente, responsabilizando-se pela qualidade, exatidão e segurança das atividades, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e com observância aos prazos pactuados.

25.49. Respeitar as normas e procedimentos internos da VALEC.

25.50. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos, não conformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vício, de acordo com a legislação aplicável.

25.51. Arcar com as exigências dos poderes públicos, bem como com as multas que lhe sejam impostas pela VALEC.

25.52. A **CRENCIADA** deverá comparecer às reuniões, presencialmente ou de forma remota, do Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD, Diretoria Executiva – DIREX, Conselho de Administração – CONSAD e Conselho Fiscal - CONFIS, para a aprovação das Demonstrações Contábeis dos períodos abrangidos pelo contrato, a fim de prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, a qual ocorrerá na Sede da entidade, em Brasília/DF.

25.53. A **CRENCIADA** deverá cumprir com as exigências éticas relevantes, inclusive as pertinentes à independência nos trabalhos de auditoria de Demonstrações Contábeis. As exigências éticas relevantes abrangem o Código de Ética Profissional do Contabilista, bem como as Normas Brasileira de Auditoria aplicáveis.

25.54. São expressamente vedadas à **CRENCIADA**:

- I - A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da VALEC;

II - A cessão, subrogação ou a subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, garantida a defesa prévia e o contraditório, a VALEC pode aplicar à **CREENCIADA**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei n.º. 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

26.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto do credenciamento e não prejudiquem o andamento das atividades normais da VALEC.

26.1.2. Multa moratória e compensatória, na forma prevista no Contrato.

26.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

26.3. A multa aplicada não impede que a VALEC rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato.

26.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da **CREENCIADA**.

26.5. O inadimplemento contratual poderá ser penalizado com as seguintes multas:

I - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias; e

II - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

III - As sanções deverão ser autuadas e formalizadas em processo administrativo, no qual seja assegurada a prévia e ampla defesa ao fornecedor, nos prazos legalmente previstos.

26.6. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

26.7. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da VALEC.

26.8. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

26.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC não impede que a Administração rescinda o Contrato.

26.10. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

26.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

26.12. Inexecução e Rescisão Contratual

26.12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, em Contrato e neste Termo de Referência.

26.12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.13. A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Resolução por culpa da **CRENCIADA**, mediante portaria da autoridade competente da **CRENCIANTE**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à **CRENCIADA** o contraditório e a ampla defesa;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a VALEC;

III - Judicial, nos termos da legislação;

IV - Por interesse de qualquer das partes contratantes, a qualquer tempo durante a vigência do contrato. Neste caso, a parte que deseja a rescisão do Contrato deverá avisar à outra o interesse na rescisão com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando, ambas as partes, cumprido o aviso prévio, isentas de multas e penalidades decorrentes da resolução antecipada do Contrato. Durante o período de aviso prévio a **CRENCIADA** deverá continuar executando o Contrato e a **CRENCIANTE** adimplindo com suas obrigações.

26.14. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da VALEC, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CRENCIADA** terá este ainda direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

26.15. A resolução de que trata o subitem 28.13.I acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

I - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CRENCIANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

II - Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CRENCIANTE**.

26.16. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

III - Forma e procedimentos para faturamento e pagamento.

26.17. Constituem motivos para a rescisão do Termo de Credenciamento:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a VALEC a comprovar a impossibilidade da conclusão, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado do início do serviço ou fornecimento;

- V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à VALEC;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da **CRENCIADA** com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas por lei e no Contrato;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CRENCIADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a VALEC e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - O acréscimo ou a supressão, por parte da VALEC, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;
- XIV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XV - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVI - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XVII - A prática de atos lesivos à VALEC previstos na Lei nº. 12.846/2013; e
- XVIII - A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da VALEC, direta ou indiretamente.

27. DO DESCREDENCIAMENTO

27.1. A VALEC pode, a qualquer momento, realizar o credenciamento se o credenciado:

- I - Apresentar documento falso;
- II - Tiver seu Termo de Credenciamento rescindido;
- III - Não mantiver as condições de participação e/ou habilitação;
- IV - Não cumprir as condições contratuais;
- V - Descumprir o prazo para apresentação de proposta;
- VI - Retardar o início da execução dos serviços;
- VII - Executar os serviços em desacordo com o previsto no contrato.

27.2. O credenciamento com base nos incisos anteriores impedirão a **CRENCIADA** de pleitear novo credenciamento por até 24 (vinte e quatro) meses que se seguirem à data do

descredenciamento.

27.3. Em qualquer hipótese de descredenciamento garantir-se-á o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

27.4. Na ocorrência de qualquer das hipóteses de descredenciamento, os serviços que porventura estiverem em curso deverão ser concluídos normalmente pela **CRENCIADA**.

27.5. O descredenciamento poderá ser a pedido da **CRENCIADA**, mediante aviso prévio de 03 (três) dias úteis, ou por descumprimento das condições de credenciamento, neste caso, por deliberação da CRENCIANTE, em processo administrativo que permita o contraditório e ampla defesa da **CRENCIADA**.

28. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

28.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes caso:

I - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

III - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviço;

IV - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

28.2. A **CRENCIADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

28.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

28.4. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

28.5. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da **CRENCIADA**, a VALEC deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

29. DA RENÚNCIA

29.1. O não exercício de qualquer direito que caiba à VALEC, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela **CRENCIADA** neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

30. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO

30.1. Após a assinatura de Termo de Credenciamento, ao surgir a necessidade de execução, os contratados serão comunicados da sessão pública para sorteio das demandas.

30.2. Será enviado aviso aos contratados, por correio eletrônico, com prazo mínimo de

antecedência de 3 (três) dias úteis.

30.3. A sessão pública será transmitida pelo site da VALEC na data e hora designadas.

30.4. O primeiro sorteio ocorrerá após o prazo mínimo de 15 (quinze) após a divulgação da primeira relação de habilitados, observado o número mínimo de 02 (dois) habilitados.

30.5. Serão realizados tantos sorteios quanto forem necessários à conveniência da VALEC, excluídos os sorteados anteriormente, mantida sempre a ordem dos sorteios anteriores para a continuidade do rodízio.

30.6. O sorteio será realizado pelo Conselho de Administração da VALEC, em sessão pública a ser informada no endereço eletrônico: www.valec.gov.br

30.7. No sorteio será definida a ordem de prestação de serviços, denominada LISTA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.

30.8. O acompanhamento da sessão pública é facultativo, podendo ser contemplados quaisquer credenciados, mesmo não comparecendo ao evento.

30.9. Caso o contratado sorteado esteja em situação irregular nos cadastros de comprovação de regularidade jurídica (CEIS, CNI/TCU, SICAF e CNJ), ficará impedido de executar os serviços, sendo convocado o próximo contratado sorteado que esteja regular.

30.10. Caso o contratado não tenha optado pela comprovação de sua regularidade fiscal por meio do SICAF, deverá comprovar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o atendimento das condições de habilitação.

30.11. Caso a observância da ordem do sorteio implique na situação descrita no item anterior, será convocado o próximo classificado no sorteio, mantendo-se o rodízio adiante.

30.12. Após a realização do sorteio e definição da ordem das credenciadas para a realização dos serviços, serão convocadas as primeiras colocadas para, no prazo de até 10 (dez) dias, apresentarem de proposta de preços guarnecidas com a comprovação de compatibilidade com os preços que pratica no mercado com outros clientes.

30.13. A convocação para a execução dos serviços ocorrerá mediante por escrito mediante e-mail para o endereço indicado pelo contratado e qualquer outro meio admitido.

30.14. A comprovação de compatibilidade de preços deverá ocorrer mediante exibição de contratos com objetos similares ao da presente contratação, extratos de contrato, certidões ou declarações emitidas por, no mínimo, 3 (três) outros clientes, tanto do setor privado quanto do público.

30.15. Serão admitidos como preços máximos para a proposta de preços aqueles constantes do Anexo I: Referencial para composição da Proposta de Preço.

30.16. Caso o contratado apresente preço(s) superior(es) ao(s) constante(s) do Anexo I: Referencial para composição da Proposta de Preço, serão praticados para a execução do(s) serviço(s) o(s) preço(s) nela previsto(s).

30.17. Aprovada a proposta de preços pela Superintendência de Orçamento e Finanças – SUPOF, nos termos previstos neste instrumento convocatório.

30.18. Após aprovação da proposta, será emitida ordem de serviço, cuja data de recebimento pela contratada implicará no início do prazo de execução dos serviços.

31. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

31.1. A **CRENCIADA** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

31.2. A **CRENCIADA** deverá evitar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas

dependências do órgão ou entidade.

31.3. É obrigação da **CRENCIADA** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

31.4. Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1, de 19 de janeiro de 2010, a **CRENCIADA** deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

31.4.1. A **CRENCIADA** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

31.4.2. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de profissionais no quadro da empresa;

31.4.3. É dever da **CRENCIADA** a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

31.4.4. É obrigação da **CRENCIADA** a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

31.4.5. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às especificações e obrigações definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena das sanções administrativa quando do não cumprimento.

32. DO COMPORTAMENTO ÉTICO, DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE:

32.1. A **CRENCIADA** deverá observar o Código de Ética da VALEC, que está disponível no sítio eletrônico da empresa, no seguinte endereço: <https://www.valec.gov.br/a-valec/governanca/comissao-de-etica>

32.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CRENCIADA** deverá:

32.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da VALEC e orientar seus funcionários, prepostos que desempenhem os serviços contratados, a observância do regimento ético estabelecido pela empresa;

32.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela VALEC e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

32.3. Acatar as regras do Código de Conduta e Integridade da VALEC; e

32.4. Comunicar à VALEC e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

33. DO ANTINEPOTISMO:

33.1. Fica vedada à **CRENCIADA** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança na VALEC.

33.2. Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7203/2010, o cônjuge, o

companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

34. DA PUBLICAÇÃO

34.1. Incumbirá à VALEC providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

35. DO FORO

35.1. O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

36. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Referência serão decididos pela VALEC, segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, no Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 9.507, de 221 de setembro de 2018, Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001 e na Instrução Normativa nº 5/2017 – SLTI/MPOG , bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

36.2. Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

36.3. O Edital que regerá o presente Processo de Credenciamento terá vigência até 11/12/2020.

36.4. O Edital poderá ser republicado, com as adequações porventura necessárias, mantida a ordem da Relação de Credenciados decorrente do presente credenciamento.

36.5. O interessado, cujo credenciamento for considerado inepto, poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente à divulgação do resultado, interpor recursos contra a decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do inciso X, art. 8º, da Resolução DIREX n. 003/2020.

37. ANEXO

ANEXO I	REFERENCIAL PARA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO
---------	--

Brasília, 19 de agosto de 2020.

Respeitosamente,

SÍLVIO JOSÉ RICARDO RANGEL

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

De acordo, encaminha-se a DIRAF para apreciação.

GILSON OLIVEIRA MOURÃO

Superintendente de Orçamento e Finanças Interino



Documento assinado eletronicamente por **Silvio José Ricardo Rangel, Assistente Administrativo**, em 20/08/2020, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Oliveira Mourão, Superintendente de Orçamento e Finanças**, em 20/08/2020, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2706208** e o código CRC **B2DBA3BD**.

ANEXO I

REFERENCIAL PARA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

O honorário das empresas credenciadas dependerá da atividade e dos serviços prestados de acordo com os parâmetros legais e os valores definidos na tabela abaixo, não podendo ultrapassar o montante de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**.

Nesse valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

São vedados o pagamento de qualquer sobretaxa ou outros valores além dos previstos nesta tabela de preços.

Após a assinatura do Termo de Credenciamento, os preços poderão ser revisados anualmente, contados da publicação do Edital de Credenciamento, de acordo com os mesmos critérios utilizados para a precificação inicial.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE OU DO PRODUTO	PREÇO/PAGAMENTO
1. Plano de Trabalho de Auditoria	Até R\$ 3.000,00 (Na entrega do Produto)
2. Relatório Intermediário Auditoria Independente	Até R\$ 4.500,00 (Após a aprovação das Demonstrações Contábeis pelo Conselho de Administração da VALEC)
3. Relatório Anual Auditoria Independente	Até R\$ 5.000,00 (Após a aprovação das Demonstrações Contábeis pelo Conselho de Administração da VALEC)
4. Relatório de Recomendações	Até R\$ 5.000,00 (Após a aprovação das Demonstrações Contábeis pelo Conselho de Administração da VALEC)
5. Relatório de Conformidade dos Procedimentos Tributários e Fiscais: conforme discriminado no Item 2.4.3	Até R\$ 2.500,00 (Após a aprovação das Demonstrações Contábeis pelo Conselho de Administração da VALEC)

6. Relatório de Conformidade dos Procedimentos Tributários e Fiscais: conforme discriminado no Item 2.4.4	Até R\$ 3.000,00 (Após a aprovação das Demonstrações Contábeis pelo Conselho de Administração da VALEC)	
7. Relatório sobre o Ambiente da Tecnologia da Informação e Comunicação	Até R\$ 3.000,00 (Após a aprovação das Demonstrações Contábeis pelo Conselho de Administração da VALEC)	
8. Trabalhos de campo de Auditoria	Até R\$ 210,00 (hora-sênior)	Até R\$ 150,00 (hora-júnior)



Referência: Processo nº 51402.000413/2020-54



SEI nº 2706208

SUAS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br